

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE  
ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE  
EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE  
ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº  
0017/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 0276/2023**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **AUTORIZADORA**, e de outro lado:

**CASA DO ARTESANATO**, pessoa jurídica, com sede na Praça Tiradentes, sn - Bairro Centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 07.406.967/0001-17, neste ato representada pela sua Presidenta **Sra. NEUSA ARIETE BORTOLUZZI NADALETTI**, portadora da Cédula de Identidade nº 344.454-6 e CPF nº 526.284.699-87; **NAIR SIGNORI**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 400.798.579-15; **NEIVA SALETE MERISIO DAL BELLO**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 892.208.899-00; **MARILZA TEREZINHA TESSER FELIX**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 346.257.809-00 e **TEREZINHA MACHETTI DA LUZ**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 022.133.569-70, denominadas para este instrumento particular simplesmente de **AUTORIZATÁRIOS (AS)** celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. É objeto do presente termo, a autorização de pessoa física e jurídica, para uso gratuito de espaço público, para expor e comercializar no período da Festa Estadual do Milho - XX EXPOFEMI 2024 nos dias 24 de fevereiro a 03 de março de 2024.

**CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO**

2. O espaço nº 01 ora autorizado é destinado a Exposição/ Divulgação e Comércio do ramo de artesanato.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

3. O prazo de vigência do presente contrato é o prazo de realização da Festa Estadual do Milho - XX EXPOFEMI 2024 nos dias 24 de fevereiro a 03 de março de 2024.

No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) AUTORIZATARIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

**CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO E DAS OBRIGAÇÕES**

4. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula III.

4.1 Fica expressamente proibido a troca ou substituição de espaços;

- 4.2 Os expositores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas previstas no item 9 do edital;
- 4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê ou à EXPOFEMI;
- 4.4 É de inteira responsabilidade do expositor a observância e concordância com estabelecido no Edital;
- 4.5 Sem custos de locação dos espaços, é de responsabilidade do expositor a aquisição e organização de equipamentos, estrutura, recursos e materiais necessários para exposição, bem como a compra de suas credenciais, despesas pessoais, de alimentação e pagamento do estacionamento, caso seja necessário;
- 4.6 Comunicar e apresentar declaração ao Departamento de Cultura, em caso de desistência do espaço, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao evento;
- 4.7 Comunicar através de declaração ao Departamento de Cultura, se o expositor tiver uma terceira pessoa enquanto auxiliar de exposição, mesmo que este não seja artesão, atendendo assim à disposição de manejo dos horários e permanência no espaço;
- 4.8 Responsabilizar-se pelo espaço cedido, bem como pelos próprios produtos disponibilizados.
- 4.9 A responsabilização do autorizado por qualquer dano que venha a causar no *stand* ou espaço autorizado realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Municipal nº 1.156/2002;
- 4.10 Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.
- 4.11 A fiscalização dos ESPAÇOS será realizada sob coordenação do Departamento Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA V - DAS PROIBIÇÕES**

5. O expositor devidamente habilitado e sorteado não poderá:

- 5.1 Alienar, ceder, emprestar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, bem como iniciar a exposição e comercialização no local sem a devida permissão;
- 5.2 Ocupar espaço maior do que foi lhe autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço concedido;
- 5.3 Lançar na área ou nos arredores lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

#### **CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES**

6. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante as sanções administrativas previstas na Seção II do capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:

7.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

7.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao AUTORIZATARIO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.

7.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

7.5. Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

7.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA VIII - CASOS OMISSOS**

8. Os casos omissos serão encaminhados ao Departamento Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA IX - DO FORO**

9. Fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ, SC para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via entregue ao AUTORIZATÁRIO (a) e uma via encaminhada à Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Xanxerê/SC.

Xanxerê-SC, em 04 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

AUTORIZADORA

**CASA DO ARTESANATO;  
NEIVA SALETE MERISIO DAL BELLO;  
MARILZA TEREZINHA TESSER FELIX;  
TEREZINHA MACHETTI DA LUZ.  
AUTORIZATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: